

PUBLICADO

Extrema, 04 / 04 / 2023

LEI N° 4.734

DE 04 DE ABRIL DE 2023

“Altera dispositivos na Lei Municipal n°. 4.685/2022, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado denominado “Extrema em Dia”, que concede anistia de multa e juros e parcelamento dos Créditos Tributários e Não Tributários do período que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n°. 4.685/2022, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Parcelamento Incentivado denominado “Extrema em Dia” a fim de conceder parcelamento dos créditos tributários e não tributários constituídos até **31/12/2022**, de contribuinte pessoa física e pessoa jurídica.”

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º, seu inciso I e seu § 3º, da Lei Municipal n°. 4.685/2022, que passam a conter as seguintes redações:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento e reparcelamento, bem como a anistia de multa e juros sobre os créditos tributários e não tributários constituídos até **31/12/2022**, de contribuinte pessoa física e pessoa jurídica, nas condições abaixo descritas:

I - de 02 (duas) a 12 (doze) parcelas, anistia de multa e juros de 100% (cem por cento);

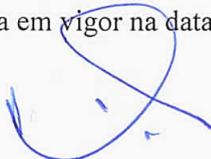
(...)

§ 3º - O não cumprimento do parcelamento impede nova autorização para parcelar, exigindo pagamento do valor total, inclusive com juros, multa e correção monetária, sob pena de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e cobrança.

Art. 3º - Fica incluído o § 4º no art. 2º da Lei Municipal nº. 4.685/2022, cuja redação será a seguinte:

“§ 4º - Fica o contribuinte dispensado da assinatura do termo de confissão de dívida quando optar pelo pagamento à vista, sendo concedido a este, anistia de multa e juros de 100% (cem por cento).”

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -